



RESOLUÇÃO N° 020/2008

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso da atribuição legal que lhe confere o Decreto de 6 de março de 2008, publicado no Diário Oficial de 11 de março de 2008, nos termos do art. 5° da Lei n° 12.773, 18/12/95;

considerando o que dispõe o art. 28 do Decreto n° 5.925, de 26 de março de 2004,

considerando a deliberação dos conselheiros presentes na reunião realizada no dia 21 de outubro de 2008, relativamente à regulamentação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Ipasgo - CDI -, conforme registrado na ata da respectiva reunião, resolve editar a seguinte

RESOLUÇÃO:

I - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Ipasgo - CDI -, com o fim do estabelecimento de normas complementares relativamente ao funcionamento e ordenamento dos trabalhos, nos termos das disposições constantes do Decreto n° 5.925/04 de 26 de março de 2004.

Goiânia, aos 21 dias do mês de outubro 2008.

Geraldo Lemos Scarulles

Presidente do Conselho

Afrânio Cotrim Júnior

Alaor de Araújo

Irani Ribeiro de Moura

Luiz Edgar Leão Tollini

Norval Raimundo Barbosa

Robson Paixão de Azevedo

Maria de Fátima Veloso

Maria Eliane A A Teixeira

Maria Euzébia de Lima

Maxuêlo Braz de Paula



REGIMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IPASGO - CDI

Aprovado pelo CDI por meio da Resolução nº 20/2008

PUBLICADO NO DOE DE 14/11/08

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - CDI -, conforme disposição do Decreto nº 5.925 de 26 de março de 2004, compõe a estrutura complementar do Instituto e no teor do seu art. 18 e seguintes, tem por finalidade:

- I - fiscalizar e auditar a administração do Instituto;
- II - estabelecer e acompanhar a execução da política administrativa do Ipasgo;
- III - apreciar e deliberar sobre assuntos que envolvam:
 - a) alienação e aquisição de bens;
 - b) celebração de contratos e convênios;
 - c) apreciação de recursos e reclamações de usuários e prestadores de serviços do Ipasgo.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º O Conselho Deliberativo do Ipasgo - CDI - será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e igual número de suplentes, na forma seguinte:

- I - o Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO e o Superintendente de Gestão Estadual da Secretaria da Fazenda, como membros natos;
- II - 3 (três) membros representantes do Poder Executivo, de livre escolha do Governador do estado;
- III - 4 (quatro) membros representantes dos servidores públicos do Estado de Goiás;
- IV - 1 (um) membro representante da Federação dos hospitais, laboratórios, clínicas de imagem e estabelecimentos de serviços de saúde no Estado Goiás.



Parágrafo único. Cada membro titular do Conselho terá um suplente, indicado em conformidade com a composição prevista nos incisos I a IV do caput deste artigo.

Art. 3º A posse dos membros do Conselho será realizada na primeira reunião convocada para o início de cada biênio, ressalvadas as hipóteses de impedimento decorrentes de doenças comprovadas ou força maior.

§ 1º A primeira reunião será convocada pelo Presidente do Ipasgo, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação do decreto governamental de nomeação do Conselho.

§ 2º O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos pelos seus pares na primeira reunião de cada biênio da qual estejam presentes a totalidade dos membros do colegiado.

§ 3º O mandato do presidente e dos demais membros do Conselho, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, será de 2 (dois) anos permitida uma recondução.

§ 4º No caso de impedimento, vaga ou ausência do presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo vice-presidente e, na sua falta, o membro que os conselheiros presentes elegerem.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho funcionará na sede do Ipasgo e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do presidente ou em decorrência de requerimento de no mínimo 4 (quatro) de seus membros titulares.

§ 1º Será permitido adiamento da realização de reunião, apenas com requerimento formal expedido pela maioria dos conselheiros, por um prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º As reuniões deverão ser convocadas, formalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observando o cronograma anual de agendamento de datas e horários estabelecidos pelo Colegiado.

§ 3º Para a realização das reuniões será exigido o *quorum* mínimo de 6 (seis) conselheiros.

§ 4º Os suplentes poderão participar das reuniões com direito de usar da palavra, sem, contudo, deliberar em votação.

§ 5º O membro do Conselho que estiver impossibilitado de participar da reunião será substituído pelo seu suplente que, nesta condição, terá direito de voto.

§ 6º No caso de vacância do cargo de membro titular e não assumindo o respectivo suplente, o Conselho deverá comunicar a vacância ao Governador, para a respectiva



nomeação em substituição, até o final do biênio em curso, observada a representatividade estabelecida no art. 2º.

Art. 5º As decisões do Conselho, observado o *quorum* mínimo, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, e por meio de edição de resolução *Ad Referendum* do Conselho, assinada pelo Presidente.

§ 1º O Presidente terá direito a voto somente quando houver necessidade de desempate.

§ 2º As deliberações, pronunciamentos e manifestações serão lavradas em ata e, quando for o caso, em resolução.

§ 3º O Conselho definirá as resoluções que serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 6º O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões deverá observar a seguinte seqüência:

- I - verificação de *quorum*;
- II - justificativa de ausência;
- III - considerações e assinatura da ata referente à reunião anterior;
- IV - comunicados e informações dos membros;
- V - discussão e votação dos assuntos em pauta e;
- VI - outros assuntos de interesse do Conselho.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art. 7º As atribuições do Presidente são:

- I - presidir as reuniões do Conselho;
- II - representar o Conselho perante os órgãos públicos e privados e demais entidades;
- III - convocar reuniões do Conselho;
- IV - expedir resoluções, atos e portarias normativas decorrentes das decisões do Conselho;



V - cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução das decisões do Conselho;

VI - supervisionar e avaliar as atividades do Conselho;

VII - exercer outras atribuições inerentes à função.

Art. 8º O Vice-presidente tem a atribuição de substituir, eventualmente, o Presidente quando de sua ausência justificada formalmente ou impedimento legal.

Art. 9º São atribuições dos membros do CDI:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões do Conselho;

II - comparecer às reuniões do Conselho, justificando as faltas e impedimentos;

III - relatar matérias que lhes forem distribuídas, proferindo o seu voto na sessão imediata ao vencimento do prazo estabelecido;

IV - apreciar e requerer vistas de processos que não estejam suficientemente esclarecidos e solicitar as diligências necessárias;

V - requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;

VI - requerer ao plenário a obtenção de pareceres externos, nos casos que houver necessidade;

VII - propor ou requerer informações que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas;

VIII - participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento legal devidamente justificado;

IX - solicitar convocação de reunião extraordinária sempre que se tratar de matéria de urgência para deliberação, observado o disposto no art. 4º;

X - comunicar ao(à) Secretário(a) Executivo(a), por meio de ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



Art.10 O Conselho Deliberativo contará com um(a) Secretário(a)-Executivo(a), designado(a) pela Presidência do Ipasgo, escolhido(a) dentro do quadro de pessoal do Instituto, diretamente subordinado(a) ao Presidente do CDI.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 11 À Secretaria compete:

I - receber, registrar, distribuir e manter arquivo da documentação relativa ao Conselho;

II - elaborar atos administrativos e normativos pertinentes às deliberações do Conselho;

III - prestar assessoria técnica e administrativa;

IV - instruir e preparar os processos a serem submetidos à apreciação do Conselho;

V - expedir ato de convocação das reuniões do Conselho;

VI - controlar o cumprimento de prazos;

VII - secretariar as sessões;

VIII - elaborar ata e demais documentos normativos e administrativos do Conselho;

IX - prestar assessoria ao Presidente e demais conselheiros no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho ficarão registrados em atas cuja aprovação se fará na reunião subsequente.

Art. 13 Os assuntos que, por falta de apresentação tempestiva, deixarem de constar da ordem do dia, serão automaticamente incluídos na pauta da reunião subsequente.



Art. 14 Os membros efetivos e o(a) Secretário(a) Executivo(a) do CDI terão direito a remuneração mensal que lhes for atribuída em ato expedido pelo colegiado.

§1º Os membros suplentes do CDI não perceberão qualquer remuneração.

§ 2º Exclusivamente, no mês em que qualquer dos membros suplentes do CDI participarem de, no mínimo, uma reunião do colegiado, em substituição aos seus respectivos titulares, faram jus ao valor da remuneração mensal.

§ 3º A importância paga ao suplente, conforme disposto no § 2º, não será creditada ao conselheiro cuja ausência tenha sido suprida.

§ 4º Se necessária a convocação de reunião extraordinária, a mesma será remunerada em 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para a reunião ordinária.

§ 5º Para efeito de recebimento da remuneração, caberá aos membros do CDI acatar ou não, a justificativa da saída de membro assinante da lista de presença, antes do término da reunião.

Art.15 A reunião do CDI terá duração de 02 (duas) horas, podendo ser estendida em até 30 (trinta) minutos, observado ainda, o limite máximo de 15 (quinze) de atraso para o seu início.

Art.16 O Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 17 Os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo CDI.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO -, aos 21 de outubro de 2008.